



Prefeitura do Município de Faxinal Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL - PR

LEI Nº 687

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito junto a Instituições Financeiras, para aquisição de equipamentos rodoviário, principalmente trez caminhões, e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais) por prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses com taxa de juros e atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente

§ 1º) - O montante total expresso em reais fixado neste artigo poderá ser atualizado pela taxa referencial 7 de juros, ou outro índice oficial que a substituir

§ 2º) - Os valores da Operação de Crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município de terminadas pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham substituí-la.

§ 2º) - Os recursos advindo das Operações de Créditos autorizados por esta Lei serão aplicados na aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 3º) - Em garantia às Operações de Créditos fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou tributo que o substituir em montante necessário para a amortização do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º) - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Agente Financeiro procuração em caráter irrevogável para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 1056

Data: 16/09/94



Prefeitura do Município de Faxinal Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL - PR

Lei nº 687 fls nº 02

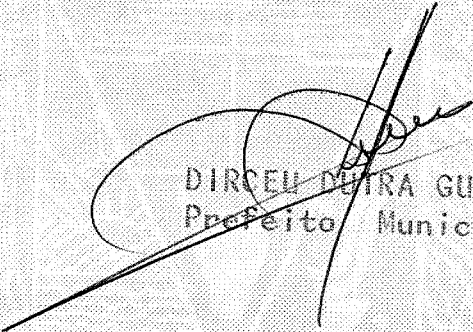
o montante mensal do débito podendo o mesmo dar quitação ou substabelecer.

Art. 5º) - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre a Operação Financeira obde os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financeira

Art. 6º) - Anualmente a partir do exercício financeiro ao da contratação da Operação de Crédito o orçamento do Município consignará dotação própria para amortização do capital e dos acessórios da dívida contratada

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 12 de setembro de 1.994.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

